

MENSAGEM N.º 053, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 053/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**, em apenso, que **Regulamenta a Rede de Apoio às Escolas – RAE do município de Tapejara - RS com base no termo de compromisso firmado em 31/03/2014 e dá outras providências.**


A RAE - Rede de Apoio à Escola, tem por objetivo discutir alternativas para diminuir a evasão escolar, a infrequência e o abandono dos estudantes das escolas, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam eliminados. A iniciativa é utilizada no sentido de mudança do cenário e o fortalecimento e união entre escola e família a fim de que o ensino seja realmente o papel da escola, e não prover uma estrutura que é de responsabilidade da família. Ela é a fonte de informações para o professor sobre as necessidades específicas da criança. É essencial que se estabeleça uma relação de confiança e cooperação entre a escola e a família a nível de Município, pois esse vínculo favorecerá o desenvolvimento de nossas crianças.

Anexo encontram-se as justificativas firmadas pelo Secretário de Educação quanto à necessidade da regulamentação da Rede de Apoio às Escolas em nosso Município.

Assim pedimos o seu apoio e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 23 dias de mês de agosto de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
01/09/22

Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI N.º 053/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Rede de Apoio às Escolas – ERA do município de Tapejara - RS com base no termo de compromisso firmado em 31/03/2014 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica regulamentada a Rede de Apoio às Escolas – RAE do município de Tapejara - RS, com base no Termo de Compromisso firmado na data de 31 de março de 2014, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 5.º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com o objetivo de tornar efetivo o direito de permanência na escola, discutir alternativas para diminuir a evasão, infrequência e abandono escolar, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes ajam em consonância, visando ao bem-estar das crianças e adolescentes do município.

Art. 2.º A RAE terá articulação com escolas municipais, estaduais, particulares e filantrópicas e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 3.º A Rede de Apoio às Escolas será composta pelos seguintes profissionais:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante de cada Escola da Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante de cada Escola da Rede Estadual de Ensino;

VI – 01 (um) representante de cada Escola da Rede Particular de Ensino;

VII – 01 (um) representante da APAE de Tapejara;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAT;



X – 01 (um) representante da Brigada Militar.

Art. 4.º Os representantes das entidades que compõe a RAE, assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola através da participação em reuniões, visando ao fomento de ações que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação e o dever de educar.

Art. 5.º O Executivo Municipal indicará uma Assistente Social para acompanhar e assessorar as atividades referentes à RAE.

Art. 6.º Para dar andamento às ações descritas na presente Lei, será instituída uma equipe diretiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário; e,

V – 5 Membros da RAE, os quais serão escolhidos por aclamação entre seus pares.

§ 1.º O mandato dos membros da RAE será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução por igual período e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2.º O exercício do cargo de membro da RAE será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 3.º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, efetivada através de Portaria nomeando o novo membro.

Art. 7.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



REGULAMENTAÇÃO DA REDE DE APOIO ÀS ESCOLAS - RAE

JUSTIFICATIVA

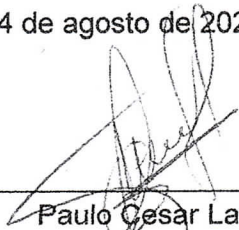
A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o período de recuperação de aprendizagens e o combate a infrequência e evasão escolar pós pandemia como também o monitoramento dos órgãos de fiscalização ligados à área de Educação, em especial o Ministério Público, vem justificar a necessidade de criação de Lei para fins de regulamentação das Redes de Apoio às Escolas – RAE com base em Termo de Compromisso firmado no ano de 2014.

Cumprir registrar que a necessidade da criação de Lei, se faz para a regulamentação das RAEs já existentes no município de Tapejara, onde as mesmas tem como objetivo principal, tornar efetivo o direito de permanência na escola, discutir alternativas para diminuir a evasão, a infrequência e o abandono escolar. As RAEs atuarão diretamente nas escolas do município através de órgãos governamentais e não-governamentais, onde as mesmas assumem o compromisso de fortalecer a rede garantindo assim o direito à educação.

Assim sendo, necessário a criação de lei, conforme segue em anexo.

Estas são as razões da presente proposição.

Tapejara, 24 de agosto de 2022.



Paulo César Langaro
Secretário Municipal da Educação

Paulo César Langaro
Secretário da Educação,
Desporto e Cultura
Município Tapejara/RS

